



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da Dispensa de Licitação nº 016/2025 - Aquisição de bebedouro de concreto armado com sistema de refrigeração.

Interessado: Câmara Municipal de Cabo Verde - MG.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo referente à Dispensa de Licitação nº 016/2025, cujo objeto é a aquisição de bebedouro de concreto armado com sistema de refrigeração, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como critério de julgamento o menor preço global, conforme Aviso de Contratação disponibilizado em meio eletrônico oficial, com data limite para apresentação das propostas em 01/08/2025.

A dotação orçamentária indicada para suporte da despesa está prevista na Ação 04 122 0003 3001 0000 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios, classificada em 4.4.90.52.00 - Outros Materiais Permanentes.

O valor global médio estimado para a contratação é de R\$ 19.952,50 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada com quatro fornecedores.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Fundamentação Legal da Dispensa

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratações de bens e serviços de qualquer natureza, cujo valor seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais contratações não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda a obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados de forma conjunta e concomitante.



A finalidade da norma é assegurar maior racionalidade, economicidade e eficiência à Administração Pública nas contratações de pequeno valor, evitando a instauração de procedimentos licitatórios que, em determinados casos, podem ser mais onerosos do que o próprio objeto contratado, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, expressamente previstos no art. 5º da referida Lei.

No presente caso, trata-se **aquisição e instalação de bebedouro industrial de concreto armado com sistema de refrigeração, para uso externo da Câmara**, cujo montante é inferior ao limite legal estipulado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do objeto demonstra tratar-se de item ou serviço específico, isolado e não correlato a outras contratações similares no mesmo exercício financeiro ou que possam configurar parcelamento indevido, atendendo aos critérios estabelecidos no §1º do mesmo artigo.

Ademais, a escolha da modalidade de contratação direta se revela compatível com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, estando justificada pela natureza da demanda, pela urgência e pela razoabilidade da contratação direta diante da inexistência de ganho efetivo com a realização de certame competitivo.

Dessa forma, a hipótese de dispensa de licitação encontra respaldo legal e a contratação é juridicamente viável, estando adequada aos preceitos normativos da Lei nº 14.133/2021.

2. Justificativa da Contratação e Adequação do Objeto

A contratação visa a substituição do bebedouro existente, que se encontra em estado de desgaste avançado, quebrado e degradado, não sendo possível seu conserto, por equipamento novo com sistema de refrigeração, proporcionando água potável e refrigerada para os servidores e público em geral.

O Termo de Referência descreve de forma clara e precisa as especificações técnicas do equipamento, o que assegura a transparência e a vantajosidade da aquisição.

3. Análise de Fracionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

Ainda que tenham sido realizadas outras contratações por dispensa de licitação no mesmo exercício, o objeto ora analisado – aquisição e instalação de bebedouro industrial de concreto armado com sistema de refrigeração – apresenta natureza específica e finalidade autônoma, voltada ao atendimento das necessidades de acesso a água potável em espaço externo da Câmara Municipal.

Não há identidade funcional com as demais contratações anteriormente formalizadas, tampouco indícios de parcelamento de um objeto maior ou de execução fracionada de um mesmo serviço. A aquisição em questão é pontual, não repetitiva, e não poderia ser agregada de forma lógica e técnica a outras dispensas realizadas no exercício, como aquelas voltadas à infraestrutura elétrica ou de segurança.

Ademais, o valor da contratação permanece dentro do limite de R\$ 50.000,00 estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e não se identifica recorrência de objetos similares que justifique o somatório para apuração de fracionamento, nos termos do §1º do mesmo artigo.

Dessa forma, não se configura fracionamento indevido, sendo juridicamente válida a contratação direta com base na hipótese legal de dispensa.

4. Regularidade Formal

O processo administrativo contém:

- Termo de Referência detalhado;
- Estimativa de preços obtida junto a quatro fornecedores;
- Aviso de Contratação com prazos, critérios e canais de envio de propostas;
- Previsão de dotação orçamentária;
- Exigências de habilitação fiscal, jurídica e trabalhista compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

Não foram identificadas irregularidades formais ou indícios de direcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, conclui-se pela legalidade da Dispensa de Licitação nº 016/2025, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando o processo instruído com os documentos essenciais à formalização da contratação direta.

Recomenda-se o prosseguimento do procedimento, observando-se os trâmites de atesto, liquidação e pagamento, bem como a regularidade fiscal da empresa vencedora até a execução final do contrato.

Cabo Verde/MG, 29 de julho de 2025.

Láini de Cássia Fileni Azarias Negrão

OAB/MG 138.724